



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Proposição de lei Nº 22/2023



*Institui e assegura o apoio à saúde da mulher garantindo a realização do exame de mamografia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da solicitação médica.*

A Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído e assegurado o apoio à saúde da mulher, instrumento municipal de prevenção ao câncer de mama, que busca a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento do câncer de mama, no âmbito do Sistema único de Saúde-SUS, para que os exames de mamografia com suspeita de câncer sejam realizados em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da solicitação médica.

**Art. 2º.** São objetivos de apoio à saúde da mulher:

- I — Prevenir a ocorrência de câncer de mama nas mulheres do município;
- II — Estimular as mulheres a realizarem os exames de forma periódica, simplificada e eficiente;
- III — Promover a saúde da mulher como política prioritária no município.
- IV — Diagnosticar de forma precoce a ocorrência de câncer de mama.

**Art. 3º.** Para fins de alcançar os objetivos do apoio à saúde da mulher, poderá ser implementada na rede municipal de saúde, um sistema capaz de reorganizar os agendamentos de mamografia nos hospitais e clínicas locais, de modo a suprir a demanda e garantir tratamento adequado a todas.

**Art. 4º.** A paciente com suspeita de neoplasia receberá, gratuitamente, no Sistema Único de Saúde — SUS, todos os tratamentos necessários, na forma desta lei.

**Art. 5º.** O respectivo agendamento deverá ser tratado como prioridade nas Unidades Básicas de Saúde e demais equipes de saúde, que constituem a rede de saúde pública no município.

**Art. 6º.** As mulheres com suspeita de neoplasia terão prioridade absoluta no atendimento junto aos médicos ginecologistas credenciados na rede, devendo o encaminhamento do clínico geral para a especialidade ser contemplado em no máximo 10 (dez) dias.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Despacho, 19 de junho de 2023.

**Sâmara Diretora**

Presidente da Câmara Municipal

**Vinícius Pedro**

Vice-presidente da Câmara Municipal

**Paré**

1<sup>a</sup> Secretaria